DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6030/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22925/2016
PROTOCOLO	: 1745549
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DA PENSÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIA	: ADRIANA RAQUEL RIQUELME MENDONÇA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação de Proventos decorrente da Pensão por Morte, por parte da **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, concedida a beneficiária ***Sr.ª Adriana Raquel Riquelme Mendonça***, na condição de filha do ex-servidor, Sr. Cesar Manuel Mendonça, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n.º 35/11, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/12 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	07/10/2016
Prazo de Entrega	24/10/2016
Remessa (postagem/protocolo)	19/10/2016

- Da Legalidade:

A refixação de proventos foi concedida regularmente em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança n.º 0830122- 91.2016.8.12.0001, conforme Decreto “P” n.º 4.419/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.265, em 07 de outubro de 2016.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos da pensão por morte foram refixados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme p. 10, peça n.º 04.

Em razão de toda a análise a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-6403/2018, peça n.º 08, e o Ministério Público de Contas em Parecer PAR 2º PRC – 7131/2018, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Pensão.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos decorrente de pensão encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos de Pensão por Morte concedida à beneficiária **Sr.ª Adriana Raquel Riquelme Mendonça** na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Cesar Manuel Mendonça, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac